



Prefeitura do Município de Apucarana
Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 131/09

Súmula:- Autoriza o Executivo a adotar medidas visando à participação do Município de Apucarana no **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**, instituído pela MP nº 459 de 25 de março de 2009, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar as providências necessárias e imprescindíveis à participação do Município no **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**, instituído pela MP nº 459, de 25 de março de 2009, visando ao atendimento do problema habitacional da população de baixa renda, objetivando diminuir o déficit habitacional no Município.

Art. 2º - A título de incentivo no **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**, conceder-se-á:-

- I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, sobre os imóveis destinados ao Programa, enquanto os mesmos não forem entregues aos seus proprietários;
- II - isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente na transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao mutuário;
- III - isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza incidentes sobre os serviços necessários à construção dos empreendimentos vinculados ao Programa.

§. 1º - A isenção dos incisos I e II aplicar-se-á uma única vez no imóvel.

§. 2º - A isenção do inciso III aplicar-se-á somente durante a execução da obra.

Art. 3º - A Secretaria de Infraestrutura Urbana, através do Departamento de Engenharia, emitirá documento atestando que o imóvel é integrante do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Art. 4º - Fica ainda, o Executivo Municipal através da Secretariade Infraestrutura Urbana, autorizado a reconhecer e aprovar os projetos de construção residencial unifamiliar e multifamiliar, através do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**, a serem implantados no Município de Apucarana.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 02
dias do mês de julho de 2007.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI 131/09

ACRESCENTAR TAMBÉM O TERMO
CASA VERDE E AMARELA

MP 996/2020